

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0012/2002, dos Vereadores Celso Cardoso, Gilberto Natalini, Beto Custódio, Raul Cortez, Havanir Nimtz e Rubens Calvo.

"Altera a redação dos incisos XVII e XXI, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - Os incisos XVII e XXI, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passam a conter a seguinte redação.

"Art. 13º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - Autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, desde que a denominação existente, implique comprovadamente em insignificância, embaraço, ultraje ou complexidade na sua escrita ou pronúncia.

XVIII - ...

XIX - ...

XX - ...

XXI - denominar as vias, próprios e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. Ficando vedada denominação que cause embaraço, ultraje, ou complexidade na sua escrita ou pronúncia."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições opostas.

Sala das sessões, Às Comissões competentes."